



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL N° 096/2006 – 08 DE SETEMBRO DE 2006

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONTRATO PARA O ATENDIMENTO
DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA
DE IPIRANGA DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato e delegar ao Sr. Fiorindo Foguesatto, a prestação de serviços e o atendimento de serviços postais da Agência de Correios Comunitária de Ipiranga do Norte.

Art. 2º - O Atendimento de Serviços Postais e a comercialização de produtos oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, através da Agência de Correios Comunitária de Ipiranga do Norte, serão de inteira responsabilidade do Sr. Fiorindo Foguesatto, além das despesas com o local de funcionamento, funcionários, energia elétrica, água, limpeza, etc.

Parágrafo Único – As obrigações assumidas pelo Município de Ipiranga do Norte/MT, em decorrência do Termo de Convênio N° 003/2006, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em data de 21 de julho de 2006, serão integralmente repassadas ao Sr. Fiorindo Foguesatto.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo Contratual de que trata a presente Lei, será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado mediante o respectivo Termo Aditivo, havendo necessidade e interesse público.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Fiorindo Foguesatto, pela assunção das obrigações contratuais decorrentes



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

desta Lei, o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), reajustáveis anualmente através do índice “INPC”.

Art. 5º - A delegação de obrigações e a prestação de serviços decorrentes da presente Lei, estão dispensadas de Licitação, pelo valor contratual, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações.

Art. 6º - As despesas que advirão da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04-001-04-122-0006-2.028-3390.36.00.00.00

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, 08 de setembro de 2006.

ILBERTO EFTTING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.